



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 112, DE 2025  
(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para vedar a destinação de recursos públicos a sindicatos e entidades ligadas a tais entes.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2025**  
(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para vedar a destinação de recursos públicos a sindicatos e entidades ligadas a tais entes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei Complementar nº 210, de 2024, para vedar a destinação de recursos públicos a sindicatos e entidades ligadas a tais entes.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.25.....

.....  
§ 4º É vedada a utilização de recursos orçamentários ou o seu repasse para sindicatos, federações sindicais, confederações sindicais, centrais sindicais ou qualquer entidade controlada ou ligada às mencionadas entidades.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. É vedada a destinação de emendas parlamentares, sejam elas de bancada, de comissão ou

Praça dos Três Poderes - Câmara dos  
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

individuais, às despesas de sindicatos, federações sindicais, confederações sindicais, centrais sindicais ou qualquer entidade controlada ou ligada às mencionadas entidades.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**KIM KATAGUIRI**  
**Deputado Federal**  
**(UNIÃO-SP)**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar propõe um aperfeiçoamento indispensável ao ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao uso de recursos públicos, em especial no contexto das emendas parlamentares e da execução orçamentária.

A motivação para esta proposta nasce da constatação de reiterados escândalos envolvendo o desvio de verbas públicas por meio de convênios e parcerias com entidades de natureza sindical, como o ocorrido recentemente no escândalo do INSS. Investigações revelaram um verdadeiro esquema de desvio sistemático de recursos que deveriam ser destinados à população mais vulnerável, mas que acabaram sendo apropriados por redes estruturadas de entidades privadas com forte viés político e pouca ou nenhuma transparência na aplicação dos valores recebidos.

Sindicatos, embora legalmente constituídos, não integram a administração pública e, portanto, não estão submetidos aos mesmos mecanismos de controle e responsabilização. Apesar disso, têm sido amplamente utilizados

Praça dos Três Poderes - Câmara dos  
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

como canais indiretos para o favorecimento político, perpetuação de privilégios e esvaziamento dos cofres públicos.

Em nome da moralidade administrativa, da responsabilidade fiscal e da proteção ao contribuinte, é imprescindível estabelecer vedações claras quanto ao repasse de recursos públicos para essas entidades. Além de reforçar os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência, a medida propõe-se a conter a captura do orçamento público por interesses privados organizados, afastando a influência indevida de grupos corporativistas na alocação de recursos que deveriam atender diretamente aos cidadãos.

Esta é uma medida de defesa do erário, da justiça fiscal e da integridade da gestão pública. Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiar esta proposição, que representa mais um passo na construção de um Estado enxuto, transparente e verdadeiramente comprometido com o interesse público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de de 2025.

**KIM KATAGUIRI**  
**Deputado Federal**  
**(UNIÃO-SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos  
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html</a>
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2024/leicomplementar210-25-novembro-2024-796588-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2024/leicomplementar210-25-novembro-2024-796588-norma-pl.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**